LEI Nº 115, DE 13 DE JANEIRO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender temporariamente da obrigatoriedade do pagamento de taxa e impostos pelos trabalhadores desempregados e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 83, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º.:- Fica autorizado o Executivo a suspender temporariamente, pelo período de seis meses, da obrigatoriedade do pagamento de qualquer tarifa, taxa e imposto municipal os trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovado, sem que lhes sejam interrompidos os correspondentes serviços promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único:- O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada por prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do término do último vínculo empregatício, sendo o mesmo concedido após comprovação do fato pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 2º.:- O benefício poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, no caso do beneficiário permanecer desempregado.

Art. 3º.:- Os consumidores beneficiários, mencionados no artigo 1°, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Art. 4º.:- Após o término do prazo mencionado no caput dos artigo 1° e 2°, o benefício cessará, mediante o parcelamento da divida a ser negociada com as empresas concessionárias, autarquias e órgãos públicos envolvidos.

Art. 5º.:- O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º.:- As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas ao Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (13.01.1998).

041